



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### PROJETO DE LEI CM Nº 003/2017

**“Dispõe sobre a incorporação do índice percentual de 11,98% representativo do prejuízo financeiro pela errônea conversão da adoção da Unidade Real de valor – URV, como padrão monetário para cálculo dos vencimentos dos servidores de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal”**

O Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou, e ele sanciona e publica a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a Câmara Municipal de Paranatinga, realizar a incorporação do resíduo no percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento), resultante da errônea conversão do Cruzeiro Real para a Unidade Real de Valor – URV, instituída pela Medida Provisória Nº 434 de 27 de fevereiro de 1994, reeditada pelas Medidas Provisórias Nº 457/94 e Nº 482/94, sendo posteriormente convertida na Lei Nº 8.880/94, aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Paranatinga-MT.

**Art. 2º** - O percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito décimos por cento), será implantado aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, conforme relação de cargos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

**Art. 3º** - O disposto nesta lei abrange os proventos dos inativos e as pensões pagas pela Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL